



RESENHA DO LIVRO “AS MISÉRIAS DO PROCESSO PENAL”

Lorrany Ritter Vilela*

1 REFERÊNCIA DA OBRA EM ANÁLISE

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. São Paulo: Conan, 1995.

2 PERSPECTIVA TEÓRICA DA OBRA

Francesco Carnelutti foi titular das Universidades de Roma e Milão, além de advogado reconhecido em sua época, e até hoje lembrado e discutido, devido a importantes processos julgados e obras escritas. Devido a sua experiência no meio, retrata sua vivência com a dificuldade em defender os direitos dos acusados que merecem o contraditório tanto como qualquer outro homem. Há contemplação e crítica às principais ideias explanadas na obra, correlacionando-as com o Código Penal brasileiro e seu respectivo processo, além da realidade social e carcerária do país, similar na retratada nesta obra em tantos momentos, apesar de serem países e realidades bem distintas, mas com problemas convergentes.

3 BREVE SÍNTESE DA OBRA

A presente resenha tratará do livro “As Misérias do Processo Penal” do autor Francesco Carnelutti. Nesta obra, Carnelutti inicia apresentando os diversos momentos do processo penal. Trata de alguns dos principais entes, leia-se Juiz, Ministério Público e Advogado, nos fazendo refletir sobre suas funções e importâncias. Aduz sobre a dualidade do

* Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

homem, a teatralidade da mídia e a as conseqüências disso no andamento processual, além de discorrer sobre as condições do apenado e suas dificuldades de reingresso social.

4 PRINCIPAIS TESES DESENVOLVIDAS NA OBRA E REFLEXÕES CRÍTICAS

O formalismo apresentado em uma Corte causa, em grande parte das pessoas, curiosidade e algo como sensação de dever respeito. E é justamente com isso que Carnelutti inicia sua obra, reflete sobre a primeira vez que avistou a utilização da toga. A partir desta lembrança, é explicitado o papel objetivo e subjetivo desta roupa de trabalho. A divisa simboliza nada mais nada menos, que a autoridade, ideia indissociável quando menciono a palavra “corte”. Paralelo a isso, soma-se a perspectiva de união por ela manifestada, a partir do momento em que todos os magistrados se utilizam da mesma vestimenta, em aparência podem estar divididos, mas de fato estão compilados a um mesmo objetivo, o alcance da justiça. Ao adentrar no mérito simbólico do direito, o autor propõe dois símbolos de extrema relevância: a algema e a cela, por ele tratada como “jaula”. Apesar de não nos utilizarmos deste termo, há um porquê de Carnelutti utilizá-lo, trata-se da maior das pobrezaas a que o encarcerado tem, a essência do bem e do mal existe em todo e qualquer ser humano, independente de apenado ou não, no entanto uma se manifesta mais notoriamente do que a outra em cada um de nós. No caso do delinqüente, mesmo com sua essência boa quase cessante, sempre haverá um pavio com ao menos uma centelha, pavio este que deveria ser reavivado pela pena, e não apagado.

E de fato, essa é a infeliz realidade de nosso sistema carcerário. O proposto pelo nosso Código Penal em seu art.10 no que tange a Lei de Execução Penal é “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” É mais do que evidente a ineficiência do sistema em cumprir o artigo exposto, visto que as péssimas condições dentro da prisão, os casos corriqueiros de maus tratos e a falta de assistência aos prisioneiros só causa maior revolta em cada um deles, que ao retornar para a sociedade continua sendo marginalizado.

A capa do livro de Francesco ilustra as mãos de um encarcerado preso às algemas, para ele, as formas como as mãos estão dispostas representa muito mais do que aparenta inicialmente. “Uma das mãos, à esquerda, tombada para baixo, inerte, em ato de desalento; a

outra, sobreposta, volve a palma para o alto, como aquela do pobre que pede a caridade.” (CARNELUTTI; 1995, p.25). E essa caridade tratada pelo autor se reflete primordialmente no papel do advogado para com seu cliente, trava-se uma relação de amizade, uma forma essencial de ajuda, pois se tem a premissa de que aquele pode fazer algo que este nunca seria capaz de fazer. Pede-se o que acredita se ter direito de ter, e é justamente por isso o agravo da responsabilidade do advogado, afinal, não se deveria ter de pedir pelo que é seu por direito.

No mais alto escalão esta o Juiz, acima das partes, do Ministério Público e do Defensor, se caracterizando assim como uma “supra parte”, segundo ele o homem para ser Juiz precisa ser mais que um homem. Ao julgar um processo, o Juiz define quem dali é detentor da razão, ou seja, onde a verdade se encontra. Mas para que isso ocorra há a figura do Defensor, de suma importância, embora de certa forma perigoso, devido a sua parcialidade em contraposição a figura do Ministério Público, não necessariamente um acusador, mas ainda assim antagonista do defensor. Essa dualidade forma o chamado contraditório, o qual fará o juiz tomar posição definitiva a cerca do assunto e proferir a sentença.

Para concluir, no entanto, se um acusado é culpado ou não, necessita-se averiguar os fatos ocorridos. E para tal, volta-se na história, aos acontecimentos, tentando reconstruí-los e investigá-los. Para isso, buscam-se as provas, de qualquer tipo e espécie, mas que proporcionem, ao fim, prover maior certeza, seja acusando-o ou inocentando-o. A coleta e pericia das provas exigem extrema cautela e profissionalismos por parte do perito e demais envolvidos, o resultado incorreto ou alterado devido contaminação da evidencia pode arruinar com uma vida. Sabemos a dureza do âmbito penal, por sua rigidez e penas mais severas quando comparados a outras áreas, justamente por restringirem direitos e privar liberdades, além de considerar o trauma desenvolvido ao adentrar em um regime carcerário detentor de tantas mazelas, como já discutido anteriormente.

Porém, não só as evidencias mal examinadas podem desencadear tamanhos desastres, como também a especulação e manipulação midiática. Basta um individuo tornar-se suspeito de um crime para já ser julgado, não por órgão apto para tal, mas por terceiros alheios ao processo que almejam somente uma polêmica notícia e alienados crentes em qualquer coisa veiculada nos meios de comunicação, nesse sentido Carnelutti aduz “O artigo da Constituição, que se ilude de garantir a incolumidade do acusado, é praticamente inconciliável com aquele outro sanciona a liberdade de imprensa.” (CARNELUTTI, 1995, p.46.). Quantos e quantos casos são presenciados cotidianamente, já sabendo como se dará o

desfecho, ou melhor, já sabendo como tem que se dar o desfecho, por ser extremamente inviável que o acusado seja inocentado, devido à extrema comoção popular já existente e notícias tendenciosas entupindo noticiários e afins.

Além do acusado e dos alheios, há a testemunha. Trata-se da mais infiel de todas as provas, afinal, como a de se fazer seu processo? Periciando-a, examinando-a? Não se pode equiparar a testemunha aos demais tipos de prova, apesar de também ser evidência, não é um objeto passível de perícia como os demais. A testemunha é um ser humano em primeiro lugar, as informações relevantes que possam vir a ser por ela apresentadas estão em seu interior, no plano subjetivo de sua existência. Como externá-lo enquanto é perseguida por fotógrafos, cercada por pessoas que almejam influenciá-la e pressionada por advogados? Apresentar-se como testemunha significa contribuir para a realização da justiça, no entanto o risco que se corre não abrange tal idéia, por isso grande parte das pessoas mudam seus nomes após participarem de tal processo, por medo das consequências que possam vir a sofrer.

O autor expõe na continuidade, a necessidade e importância da avaliação do aspecto subjetivo do réu. Apresenta um importante artigo do Código Penal Italiano – seu país de origem - ilustrando tal pensamento: “A conduta e a vida do réu, antecedentes ao delito; a conduta contemporânea e subsequente ao delito; as condições de vida individual, familiar e social do réu.” (CARNELUTTI, 1995, p.50.), tal artigo pode equiparar-se às inúmeras vezes em que nosso Código apresenta a importância da subjetividade do acusado, nos casos de determinação de dolo ou culpa, por exemplo.

Para Francesco, todas as sentenças de absolvição, com exceção daquelas por insuficiência de provas, implicam a existência de um erro judiciário. Quando se fala em erro judiciário, não nos referimos somente àqueles que são condenados injustamente, por mais grave que isto seja. Há de se destacar que, para Carnelutti, tais erros, não englobando os acusados erroneamente, são atribuídos às limitações humanas, não cabendo responsabilizar a este ou aquele pelo ocorrido. Mas ainda assim é de se questionar os terríveis danos que tal limitação causa, basta perceber a terrível exposição que um homem sofre ao ser acusado de algo, tendo sua imagem manipulada e até mesmo manchada perante a opinião pública, alterando sua rotina, seus afazeres, dando-lhe tantas preocupações.

Para o absolvido o processo termina quando juiz profere tal sentença, mas não para aquele que é condenado, o proferimento da sentença passa longe de ser o fim do processo, talvez seja ainda uma parte do começo, analisando que o cumprimento da pena ainda estará

por vir. Ao fazer um paralelo entre hospital e penitenciária, o autor traz a ideia de que esta deveria se equiparar aquele no que tange a sua função, obviamente que de modo análogo. Ou seja, deveria curar a enfermidade presente na mente do apenado, tratar-lhe de acordo com sua necessidade. Além de a pena servir para intimidar os outros, deveria também servir para curá-lo de sua problemática espiritual.

Ao chegar o dia da liberdade, o apenado acredita ter findado sua dívida com a sociedade, tem em si a esperança e ansiedade de retornar ao convívio social, em suma, foi essa esperança que o manteve desde o primeiro momento que entrou em cárcere. Porém, tal crença logo se desfaz, “O processo sim, com a saída do cárcere está terminado; mas a pena não: quero dizer o sofrimento e o castigo” (CARNELUTTI, 1995, p. 75).

Logo, pode-se concluir o quão forte é a crença que se mantém na sociedade com relação ao indivíduo que tenta se ressocializar, ainda o enxergando como encarcerado, inviabilizando a reconstrução de sua vida, com extremas dificuldades de se relacionar e arranjar emprego. Em concordância com o autor, tremendo erro é afirmar que a única pena perpétua ocorre com o cárcere perpétuo, a pena, na maioria dos casos, nunca irá terminar.

Finalizando sua obra, Carnelutti explicita sobre a concepção generalizada que se tem de que os delinquentes são os principais responsáveis por deturpar a paz e o modo a erradicar tal fato é separando-os dos outros. E, infelizmente, essa é realidade social do mundo de hoje. Tão justo e simples soa para nós tomar aqueles que transgrediram as leis e jogá-los dentro de uma cela, há ainda aquele que tem por merecido os abusos e maus tratos por eles sofridos lá dentro. Mentalidade de Lei de Talião, prolixa reprodução de autotutela em pleno século XXI, unindo todos os direitos fundamentais tão batalhados por nós e simplesmente descartando-os em um lixo qualquer.

Mais sensato ainda é crer veementemente que todos os transgressores estão encarcerados, e que no convívio social há apenas os indivíduos honestos e de boa índole. Tal ato seria análogo a posicionar-se irredutivelmente afirmando a perfeita justiça humana: nunca passível de erro ou confusões, sempre cirurgicamente correta, incapaz de encarcerar um inocente. Ora, “A ideia de dentro estarem somente canalhas e fora somente honestos não é mais que uma ilusão; aliás, ilusão é que um homem possa ser todo canalha ou todo honesto” (CARNELUTTI, 1995, p.80).

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. São Paulo: Conan, 1995.

GRECCO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 12. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.